PROJETO DE LEI Nº 554 DE 09 DE MAIO DE 1.983.

"Fixa o número de Taxis no município de Crixás e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal de Crixás, Sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica fixado na quantidade de treze (13) os veículos destinados ao transporte autonômo de passageiros neste município, a saber:-

I - Na cidade de Crixás, dez (10) veículos;
II - Em Auriverde, um (01) veículo;
III - Em Uirapuru, um (01) veículo e,
IV - Em Vila Sertaneja, um (01) veículo.

Artigo 2º - A tipificação dos veículos, bem - como o tempo de fabricação, serão os seguintes:

I - Em Crixás, dez (10) automóveis de duas ou quatro portas, cuja fabricação seja a partir do ano de 1.978,em bom estado de conservação;

II - Em Auriverde, um (01) veículo de duas ou quatro portas, cuja fabricação seja a partir de 1.978, em bom estado de conservação;

III - Em Uirapuru, um (01) veículo de duas ou de quatro portas, cuja fabricação seja a partir de 1.978, em - bom estado de conservação, e,

IV - Em Vila Sertaneja, um (01) veículo de duas ou de quatro portas, cuja fabricação seja a partir de 1.978, em bom estado de conservação.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal ficará encarregada da estipulação dos locais destinados aos pontos, bem como do aumento do número dos veículos destinados a tal fim,quando se fizer necessário, atendendo sempre a necessidade da população.

Artigo 4º - Os interessados na aquisição dos - pontos, deverão procurarem a secção competente da Prefeitura,munidos da documentação do veículo, que deverá estar em dia,bem como toda documentação exigida pelo Código Nacional de Trânsito,para o motorista.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal estipulará o preço de cada ponto, de conformidade com a legislação tributária do município.

Artigo 6º - Fica revogada a lei nº 364, de 26 de Novembro de 1.975.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e três (09-05-1983).

João Marega
-PRESIDENTE-